



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.**

**E. B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.337/0001-62, com sede sito à Rodovia SC 386, KM 26, Bairro Industrial, no município de Descanso/SC, neste ato representada por seu sócio **EDEGAR BUSSOLOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 714.411, inscrito no CPF sob o n. 422.726.299-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Guilherme Missem, n. 722, centro, no município de São Miguel do Oeste/SC, por sua procuradora que a esta subscreve (procuração anexa), com escritório profissional situado na Rua Pedro Lorenski, nº 233, centro, no município de Descanso/SC, onde recebe intimações, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **JUSTIFICATIVA PARA NÃO ASSINATURA DE CONTRATO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Como é de conhecimento desta respeitável comissão de licitações, a empresa justificante foi vencedora do Certame Licitatório nº 82/2022, que teve como objeto a execução de serviços de deslocamento de rede de energia elétrica.

Contudo, apresenta esta justificativa, informando à comissão (bem como ao exceletíssimo Prefeito Municipal), **que não terá a possibilidade de cumprir com a obrigação contratual**, devendo ser chamado a empresa que ficou na segunda colocação, não havendo a assinatura do contrato para execução da obra licitada.

Esclarece a Justificante que participa reiteradamente de processos licitatórios em todo o Estado de Santa Catarina, e nunca, em outra oportunidade, passou por situação semelhante, cumprindo rigorosamente com todas as obrigações contratuais, sendo uma empresa séria e idônea, cumpridora de seus deveres e responsabilidades.

O art. 82 da lei 8.666 dispõe que a recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitaria a empresa à penalidades. Contudo, como está sendo realizada a





# ADVOCACIA LORENCINI

Simone Aparecida Lorencini | OAB/SC 20.379

Luana Mara Brun | OAB/SC 50.542

Amanda Spironello Bohnenberger | OAB/SC 62.101



justificativa quanto à impossibilidade (dentro do prazo legalmente exigido), considera a empresa que cumpriu seu dever legal, não havendo que se falar em sanção.

Contudo, caso esta seja necessária (após análise da comissão, assessoria jurídica e Chefe do Poder Executivo), solicita-se que a penalização seja a mais branda possível, por terem os representantes da empresa agido com extrema boa-fé, por não ter ocorrido prejuízo econômico aos Cofres Públicos, e ainda, pela inexistência de antecedentes face a Justificante, que é uma empresa idônea, que participa de diversos processos licitatórios que NUNCA TEVE NENHUMA SANÇÃO junto à qualquer órgão vinculado à administrações públicas.

Pelo exposto, requer seja recebida esta JUSTIFICATIVA, sendo considerados os argumentos em epígrafe, havendo o chamamento da segunda colocada para assinatura contratual, sem que haja qualquer prejuízo ao interesse público, não sendo aplicada nenhuma sanção à empresa justificante.

Caso seja o entendimento pela aplicação de sanção, que, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, bem como, de acordo com o que prevê o edital do processo licitatório, haja a aplicação isolada da pena de advertência.

As procuradoras signatárias ficam à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos necessários.

Termos em que, pede deferimento.

DESCANSO/SC, 11 de julho de 2022.

**SIMONE AP. LORENCINI**

**OAB/SC 20.379**

**LUANA MARA BRUN**

**OAB/SC 50.542**

**AMANDA S. BOHNENBERGER**

**OAB/SC 62.101**